

OS COLLEGIA COMO INSTRUMENTO DE PODER — REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO ASSOCIATIVO EM ÉPOCA REPUBLICANA

AUSTRÉIA MAGALHÃES CANDIDO ⁽¹⁾

I. INTRODUÇÃO ⁽²⁾

O uso das massas a serviço de interesses políticos, seja de um único indivíduo ou de toda uma classe, é algo presente em qualquer sociedade, não importando a sua dimensão ou antiguidade.

A conquista da maioria, seu uso e a conseqüente obtenção do poder são viabilizados por meios pacíficos ou violentos. A escolha por um ou outro caminho não está ao mero arbítrio de quem os utiliza, mas em conexão com as ferramentas que o Direito oferece aos interessados para alcançarem seus objetivos.

Sendo assim, o Direito pode tanto facilitar essas manobras como coibir algumas práticas que se tornam prejudiciais à ordem pública ou, em outros termos, ao poder político vigente.

É neste contexto que observamos, em uma das épocas mais conturbadas de Roma, isto é, no período Republicano, o uso constante de *leges* e de *senatus-consulta*, a fim de regular o fenômeno associativo, já que os *collegia* foram frequentemente palco de fraudes eleitorais.

Iremos nos concentrar, portanto, nas atividades de um dos mais notáveis personagens deste período, que soube manipular, como até então não se tinha visto, estes três elementos: afeição das massas, Direito e poder.

⁽¹⁾ Doutoranda em Direito Romano pela Universidade de São Paulo — E-mail: *austreia@usp.br*. Este trabalho conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Agradecemos ao Prof. Dr. D. R. MARTINS RODRIGUES pelo auxílio prestado para a elaboração de alguns pontos deste artigo.

⁽²⁾ Adotamos, neste trabalho, o modelo franco-italiano de citação bibliográfica. Cf. E. C. SILVEIRA MARCHI. *Guia de Metodologia Jurídica — Teses, Monografias e Artigos*. 2.^a ed., São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 167-204.

Trataremos, pois, de *Publius Clodius Pulcher* e sua respectiva *lex Clodia de collegiis*, como instrumento legislativo essencial apto a permitir uma eficaz manobra da população e das relações de poder vigentes na Roma republicana.

II. P. CLODIUS PULCHER: UMA FIGURA EMBLEMÁTICA

Trata-se de um dos personagens mais famosos da história de Roma, um tribuno da plebe, o patrício que virou plebeu.

Desde jovem, *P. Clodius Pulcher* demonstrou que não passaria despercebido pela história. Seu primeiro grande evento foi a profanação do culto da *Bona Dea*. Com trajes femininos, a fim de encontrar-se com a esposa de J. César, Pompéia, ingressa na casa do general romano e, quando forçado a falar, é traído pelo ecoar de uma voz masculina ⁽³⁾.

Considerado por alguns como um amante da anarquia e mero instrumento de César ⁽⁴⁾ e, por outros, como um político independente sem precedentes ⁽⁵⁾, *Clodius* é oriundo de uma família patrícia cujos integrantes foram, pelos mais diversos motivos, por assim dizer, notáveis ⁽⁶⁾.

Tal episódio foi o início de uma vida pautada na conquista de popularidade, algo que sempre incomodou as camadas mais elevadas de Roma ⁽⁷⁾. Ao mesmo tempo, é este fato e a conseqüente manipulação do processo de sacrilégio contra ele aberto, possibilitada pela sua aliança política com César, o estopim para a perpétua rixa, o ódio mútuo, entre *Clodius* e Cícero ⁽⁸⁾.

A fim de que pudesse obter um cargo político com menos idade ⁽⁹⁾, *Clo-*

⁽³⁾ Cf. G. LACOUR-GAYET, *P. Clodius Pulcher*, in *Revue Historique* 41(1889), pp. 1-3.

⁽⁴⁾ Assim é o retrato de G. LACOUR-GAYET, *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 5 e 35.

⁽⁵⁾ Cf. J.-M. FLAMBARD, *Clodius, les collèges, la plèbe et les esclaves. Recherches sur la politique populaire au milieu du Ier. siècle*, in *MEFRA* 89 (1977), pp. 153. Para o autor, naquela época, o exército já era controlado pelos triúmviros e os comícios, pelos *optimates*, restando apenas um espaço a ser controlado, nos dizeres do autor, a “*rue des pauvres*”, sendo isso o que *P. Clodius* teria realizado com certo sucesso. Não poderia ser, portanto, pintado como um mero anarquista, como o faz G. LACOUR-GAYET. No mesmo sentido, posiciona-se W. JEFFREY TATUM, *Cicero's opposition to the lex Clodia de collegiis*, in *The Classical Quarterly* 40 (1990).

⁽⁶⁾ Faz parte de sua família, por exemplo, *Apicius Claudius* e é uma de suas irmãs a famosa Lesbia, exaltada por Catulo em seus poemas e retratada por Cícero como uma devassa em seu discurso *pro Caelio*. Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), pp. 3-4.

⁽⁷⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 8.

⁽⁸⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), pp. 7-12.

⁽⁹⁾ *Clodius* teria de esperar até os quarenta anos de idade a fim de alcançar o consulado, sendo que a esta altura ele havia somente trinta anos e, como tribuno, teria certos privilégios ainda jovem. Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 12.

dius ⁽¹⁰⁾ resolve candidatar-se a tribuno da plebe. Para isso, faz-se adotar ⁽¹¹⁾ por um plebeu e, em seguida, emancipar-se.

O tribunato é seu período áureo. Nele, com o apoio de Pompeu e César, ele faz votar suas leis e organiza verdadeiros exércitos dentro da cidade, prestes a atuar conforme os seus desejos, com o uso da violência ⁽¹²⁾.

Após o fim de sua gestão, obtém um cargo de menor importância, mas ainda é visto como um elemento importante na política, apesar do rompimento com Pompeu e do retorno de Cícero do exílio ⁽¹³⁾.

No entanto, dá-se conta de que sua força política era resultado também de alianças com os poderosos de Roma e não podia sustentar-se, por si só, no apoio da população ⁽¹⁴⁾.

⁽¹⁰⁾ Existe a discussão do motivo pelo qual *P. Clodius*, o qual pertencia à família dos *Claudii*, ficou conhecido como *Clodius* e não *Claudius*. Alguns autores atribuem esta mudança de nome à *transitio ad plebem*. Sendo assim, *Claudius* seria um nome patricio e, para tornar-se mais próximo da plebe, ao ser adotado, o originário *Claudius* mudaria seu nome para *Clodius*, que seria um nome plebeu. No entanto, esta explicação não deve ser aceita. Trata-se, na realidade, de um fenômeno fonético. Ambos os nomes, *Claudius* e *Clodius* são idênticos. A diferença está na pronúncia. As camadas mais pobres da população pronunciavam o ditongo “au” como “o” e o que *Clodius* fez foi simplesmente admitir essa pronúncia. O mesmo teria ocorrido, por exemplo, pelo dialeto utilizado por Augusto concernente ao termo *domos* como o genitivo singular de *domus*. Cf. A. M. RIGGSBY, *Clodius/Claudius*, in *Historia* 51 (2002), pp. 117-123. Tal alteração de pronúncia é um fenômeno comum já atestado pelos gramáticos latinos. Cf. E. FARIA, *Fonética Histórica do Latim*, Rio de Janeiro, Livraria Acadêmica, 1956, pp. 60-61 e, expressamente citando como exemplo deste fenômeno o caso de *Clodius*, cf. W. M. LINDSAY, *A Short Historical Latin Grammar*, 2 ed., Oxford, Clarendon, 1915 (reimpr. 1937), pp. 13-15.

⁽¹¹⁾ Têm-se notícias de que esta adoção foi realizada de maneira irregular, sendo o fato mais relevante o relativo à questão da idade do pai adotivo de *Clodius*. O pai teria dezoito anos enquanto *Clodius* já tinha trinta e quatro. Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p.15. Cf., também, Cic., *de domo*, 13, 34. *Videsne me non radicatus evellere omnes actiones tuas neque illud agere, quod apertum est, te omnino nihil gessisse iure, non fuisse tribunum plebis, hodie esse patricium? Dico apud pontifices: augures adsunt: versor in medio iure publico. Quod est, pontifices, ius adoptionis? Nempe ut is adoptet, qui neque procreare iam liberos possit et, cum potuerit, sit expertus. Quae deinde causa cuique sit adoptionis, quae ratio generum ac dignitatis, quae sacrorum quaeri a pontificum collegio solet. Quid est horum in ista adoptione quaesitum? Adoptat annos viginti natus, etiam minor senatorem. Liberosne causa? At procreare potest. Habet uxorem, suscipiet ex ea liberos. Exheredabit igitur pater filium. Quid? Sacra Clodiae gentis cur intereunt quod in te est? Quae omnis notio pontificum, cum adoptarere, esse debuit.*

⁽¹²⁾ O apoio dos triúnviros ocorre, sobretudo, pela perda de popularidade deles, a ser compensada pelo suporte de *Clodius*. Cf. A. W. LINTOTT, *P. Clodius Pulcher — Felix Catilina?*, in *Greece & Rome* 14 (1967), p. 166.

⁽¹³⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), pp. 26-31.

⁽¹⁴⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 31. E então, por este motivo, coloca-se em acordo com Pompeu e Crasso, para apoiá-los na candidatura ao próximo consulado.

Seu próximo passo, então, é o plano de tornar-se pretor. Todavia, não lhe é possibilitado atingir esta meta ⁽¹⁵⁾.

P. Clodius Pulcher é assassinado a caminho de Roma pelos soldados de Milão, mas nem mesmo sua morte passou em branco. Seu homem de confiança, também um *Clodius* ⁽¹⁶⁾, providencia seu funeral, na qual o corpo do demagogo queima juntamente com várias casas, a basílica Pórcia e a *Curia Hostilia*, em um incêndio que durou dias, conforme a narração de Cícero ⁽¹⁷⁾.

Tal fato apresenta-se como um presságio alegórico do que em pouco tempo iria ocorrer: a perda de poder do Senado e a transição para o período imperial ⁽¹⁸⁾.

⁽¹⁵⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), pp. 31-32.

⁽¹⁶⁾ Trata-se de *Sextus Clodius*, cujo nome também é alvo de uma discussão sobre a possibilidade de ser *Sex. Cloelius*. É o braço direito de *P. Clodius* e, provavelmente, um liberto seu. Como era escriba, auxiliou o tribuno *Clodius* a redigir suas leis e foi o principal líder de seus grupos armados. Foi condenado pelo crime *de vi*, pelo incêndio causado quando da morte de seu chefe. Cf. *Clodius, les collèges, la plèbe et les esclaves. Recherches sur la politique populaire au milieu du Ier. Siècle*, cit. (nt. 5 *supra*), pp. 126-128.

⁽¹⁷⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), pp. 33-34. Também cf. Cic., *pro Milone*, 10. *Interim cum sciret Clodius — neque enim erat difficile scire [a Lanuvinis] iter sollemne legitimum necessarium ante diem tertium decimum Kalendas Februarias Miloni esse Lanuvium ad flaminem prodendum, quod erat dictator Lanuvi Milo, Roma subito ipse profectus pridie est, ut ante suum fundum, quod re intellectum est, Miloni insidias collocaret. atque ita profectus est ut contionem turbulentam in qua eius furor desideratus est, quae illo ipso die habita est, relinqueret, quam nisi obire facinoris locum tempus que voluisset, numquam reliquisset. Milo autem cum in senatu fuisset eo die quoad senatus est dimissus, domum venit, calceos et vestimenta mutavit, paulisper dum se uxor ut fit comparat, commoratus est, dein profectus id temporis, cum iam Clodius siquidem eo die Romam venturus erat, redire potuisset. Obviam fit ei Clodius expeditus, in equo, nulla raeda, nullis impedimentis. nullis Graecis comitibus ut solebat, sine uxore quod numquam fere, cum hic insidiator qui iter illud ad caedem faciendam apparasset, cum uxore veheretur in raeda, paenulatus, magno et impedito et muliebri ac delicato ancillarum puerorum que comitatu. Fit obviam Clodio ante fundum eius hora fere undecima aut non multo secus. statim complures cum telis in hunc faciunt de loco superiore impetum adversi, raedarium occidunt. cum autem hic de raeda reiecta paenula desilisset se que acri animo defenderet, illi qui erant cum Clodio, gladiis eductis partim recurrere ad raedam, ut a tergo adorirentur Milonem, partim quod hunc iam interfectum putarent, caedere incipiunt eius servos qui post erant. Ex quibus qui animo fideli in dominum et praesenti fuerunt, partim occisi sunt, partim cum ad raedam pugnari viderent, domino succurrere prohiberentur. Milonem occisum et ex ipso Clodio audirent et re vera putarent, fecerunt id servi Milonis — dicam enim aperte, non derivandi criminis causa, sed ut factum est — nec imperante domino nec sciente nec praesente, quod suos quisque servos in tali re facere voluisset.*

⁽¹⁸⁾ A visão que temos de *Clodius* é aquela transmitida por Cícero, a qual o mostra como um demagogo amoral, que contribuiu para o declínio da República. Cf. W. W. BONN, *C. Pulcher. P.*, in *NP 3* (1997), pp. 37-38.

III. OS COLLEGIA E A POLÍTICA NO PERÍODO REPUBLICANO: OS PRECEDENTES DA ERA CLODIANA

A época republicana foi um período de grande instabilidade e agitação, sendo que a legislação e provimentos concernentes à formação de *collegia* variaram de posicionamento, consoante os interesses políticos em jogo ao tempo de sua edição. No geral, pode-se afirmar que a atuação dos colégios sempre foi de grande incômodo para as autoridades públicas ⁽¹⁹⁾.

Desta atuação, na maioria das vezes, distorcida dos *collegia*, é atribuído um novo significado ao termo *sodalitas*, diferenciando-se do conceito de *collegium* ⁽²⁰⁾. Opta-se, também, por realizar uma divisão interna ao conceito de *collegium*, separando-o em *licitum* e *illicitum* ⁽²¹⁾.

Muitas *sodalitas* tiveram seu fim, primitivamente religioso, colocado em segundo plano e passaram a atuar para a perseguição de objetivos políticos e a promoção de agitações. Por isso, o uso do termo, na República, passa a ter um significado pejorativo, como sinônimo de *collegia* corrompidos ⁽²²⁾.

A principal finalidade destas associações é a corrupção nas eleições, ou seja, o cometimento do crime de *ambitus*. Inicialmente, o termo *ambitus* designava tão somente a campanha eleitoral feita pelos candidatos às magistraturas, com a visita pessoal à população a fim de obter a sua simpatia e, conseqüentemente, o maior número de votos possível ⁽²³⁾.

Embora fosse proibido e repudiado pela moral romana o emprego da violência e a compra de votos, a corrupção alastrou-se de tal forma neste período,

⁽¹⁹⁾ Cf. L. MITTEIS, *Römisches Privatrecht bis auf die Zeit Diokletians — Grundbegriffe und Lehre von den Juristischen Personen*, I, Leipzig, Duncker & Humblot, 1908, pp. 395-396.

⁽²⁰⁾ Cf. O. KARLOWA, *Römische Rechtsgeschichte*, II-I, Leipzig, Veit & Comp., 1901, p. 65. M. COHN, *Zum römischem Vereinsrecht — Abhandlungen aus der Rechtsgeschichte*, Berlin, Weidmannsche, 1873, pp. 60-69.

⁽²¹⁾ A discussão e o emprego desta última divisão acentua-se com o surgimento da *lex Iulia de collegiis*, cuja datação é colocada no ano 7 a.C., no início da época imperial. Sua análise detalhada ultrapassa a finalidade deste trabalho. Sendo assim, a expressão, nesta época, *collegium illicitum* teria dois significados, o primeiro designa um colégio perigoso, banido pelas autoridades, ou seja, os colégios criminosos de *P. Clodius*, o segundo relaciona-se aos colégios não autorizados (pois uma autorização era necessária a partir da *lex Iulia*), mas não necessariamente perigosos à ordem pública. Cf. P. W. DUFF, *Personality in Roman Private Law*, London, Cambridge, 1938, pp. 117-118 e L. SCHNORR VON CAROLSFELD, *Geschichte der juristischen Person — Universitas, Corpus, Collegium im Klassischen Römischen Recht*, 1.^a Band, München, Beck, 1933, pp. 236-257.

⁽²²⁾ Cf. *Römische Rechtsgeschichte*, cit. (nt. 20 *supra*), p. 65, e HARTMANN, *Ambitus*, in *NP I* (1984), cols. 1799-1803.

⁽²³⁾ Cf. U. COLI, *Ambitus*, in *NNDI I* (1957), p. 534.

que grandes somas de dinheiro já eram entregues previamente a um *sequester*, o qual, durante o curso das eleições, distribuía este valor aos *divisores*, responsáveis pelo controle dos votos dos integrantes das tribos ⁽²⁴⁾.

Para o maior controle da população, eram organizadas associações, encarregadas de efetuar a compra de votos de uma maneira mais eficaz.

Todavia, esta era somente a forma “pacífica” de controle eleitoral. Muitos colégios foram criados a fim de formar verdadeiros grupos armados, com o fito de intimidar e obter ganhos políticos por meio da violência.

E é neste contexto que se inserem tanto as organizações formadas por Catilina, como, sobretudo, aquelas formadas por *P. Clodius* ⁽²⁵⁾.

Tendo os colégios, em geral, três aspectos não claramente destacados, isto é, o caráter profissional, o religioso e o de associação distrital, eram a ferramenta jurídica ideal para congregar pessoas, sem levantar suspeitas das autoridades, formando núcleos de poder político aptos a trabalhar conforme a vontade de seus dirigentes ⁽²⁶⁾.

A fim de coibir esta prática e de preservar a paz na cidade, em 64 a.C., o Senado emite um *senatus consultum* o qual proíbe a realização dos jogos compitalícios, promovidos, em geral, pelos *collegia* de bairro, a fim de cultuar os *Lari compitali*, oportunidade na qual desordens de todo o tipo poderiam ocorrer ⁽²⁷⁾.

Há a dissolução de todos os colégios, exceto os mais antigos, muitas vezes considerados como aqueles cuja fundação foi atribuída à Numa ⁽²⁸⁾.

⁽²⁴⁾ Cf. *Ambitus*, cit. (nt. 23 *supra*), p. 535.

⁽²⁵⁾ Cf. G. HUMBERT, *Ambitus*, in *Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines*, Paris, Hachette, 1877, pp. 223-224.

⁽²⁶⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher — Felix Catilina?*, cit. (nt. 12 *supra*), p. 160.

⁽²⁷⁾ T. MOMMSEN, *De collegiis et sodaliciis romanorum*. Kiliae, Schwersiana. 1843, p. 74 afirma que este provimento dirigia-se aos *collegia compitalicia*, todavia, inúmeros autores afirmam que este tipo de colégio não existiu, tendo sido atingidos os colégios, de uma forma geral, perigosos à estabilidade pública. Cf. entre outros, *Zum römisches Vereinsrecht — Abhandlungen aus der Rechtsgeschichte*, cit. (nt. 20 *supra*), pp. 42-45; KORNEMANN, *Collegium*, in RE 4.1 (1900), col. 406 e S. ACCAME, *La legislazione romana intorno ai college nel I secolo a.C.*, in *Bulletino del Museo dell'Impero Romano XIII* (1943), pp. 16-30.

⁽²⁸⁾ A tradição confere a Numa a fundação dos primeiros colégios romanos, a fim de pacificar as relações entre sabinianos e romanos. Para mais detalhes, cf., entre outros, M. RADIN, *The Legislation of the Greeks and Romans on Corporations*. Columbia, The Tuttle, Morehouse & Taylor, 1908, pp. 62-67; W. IEHENAM, *Zur Geschichte und Organisation des Römischen Vereinswesens — 3 Untersuchungen*, Stuttgart, Scientia, 1964, pp. 3-7, e J. P. WALTZING, *Étude historique sur les corporations professionnelles chez les romains depuis les origines jusqu'à la chute de l'empire d'occident*, t. I. Louvain, Charles Peeters, 1895, pp. 61-71.

Esta proibição nos é relatada por Ascônio, em seus comentários ao discurso *pro Cornelio*, de Cícero:

Asc., *pro Corn.*, 4. *Frequenter tum etiam coetus factiosorum hominum sine publica auctoritate malo publico fiebant: propter quod postea collegia et S.C. et pluribus legibus sunt sublata praeter pauca atque certa quae utilitas civitatis desiderasset, sicut fabrorum fictorumque.*

Frequentemente, naquele tempo, também sem a autorização pública, faziam o mal público a reunião de homens sediciosos: por causa disso que depois por *senatus consultum* e por várias leis foram dissolvidos os colégios, exceto poucos e certos <colégios> os quais se desejasse em proveito da cidade, como o dos carpinteiros e o dos escultores ⁽²⁹⁾.

No entanto, apesar desta vedação, houve uma tentativa de realização destes jogos mesmo com a existência do *senatus consultum*, frustrada pelo cônsul então em exercício. Apesar disso, por uma segunda vez esta celebração seria tentada, agora, promovida por *P. Clodius Pulcher*, antes do seu tribunato, e dirigida por *Sex. Clodius*, desta vez, com êxito, o que lhe rendeu uma grande simpatia por parte da população ⁽³⁰⁾.

Tal nos é contado também por Ascônio, em seu comentário ao discurso de Cícero feito contra o cônsul Pisão, dentre outros motivos, pela inércia deste último em impedir a realização dos jogos:

Asc., *in Pison.*, 1. *L. Iulio C. Marcio consulibus quos et ipse Cicero supra memoravit senatus consulto collegia sublata sunt quae adversus rem publicam videbantur esse constituta. Solebant autem magistri collegiorum ludos facere, sicut magistri vicorum faciebant, Compitalicios praetextati, qui ludi sublatis collegiis discussi sunt. Post VI deinde annos quam sublata erant P. Clodius tr.pl. lege lata restituit*

Sendo *L. Iulius* e *C. Marcus* cônsules e o próprio Cícero, acima referido, os quais assim queriam, por uma decisão do senado, os colégios foram suprimidos, os quais contra a ordem pública fossem constituídos. Acostumaram-se, porém, os diretores dos colégios fazerem jogos, do mesmo modo que os chefes das aldeias faziam, pretextados Compitais, jogos os quais pelos colégios dissolvidos foram discu-

⁽²⁹⁾ Tradução livre.

⁽³⁰⁾ Uma primeira tentativa teria sido feita, no final de 61 a.C., por um tribuno da plebe, mas frustrada pelo cônsul *M. Celer*. Cf. *P. Clodius Pulcher — Felix Catilina?*, cit. (nt. 12 *supra*), p. 160 e *Clodius, les collègues, la plèbe et les esclaves. Recherches sur la politique populaire au milieu du Ier. siècle*, cit. (nt. 5 *supra*), pp. 119-120.

collegia. Invidiam ergo et crimen restitutorum confert in Pisonem, quod, cum consul esset, passus sit ante quam lex ferretur facere Kal. Ianuar. praetextatum ludos Sex. Clodium. Is fuit familiarissimus Clodii et operarum Clodianarum dux, quo auctore postea illato ab eis corpore Clodii curia cum eo incensa est. Quos ludos tunc quoque fieri prohibere temptavit L. Ninnius tr.pl. Ante biennium autem quam restituerentur collegia, Q. Metellus Celer consul designatus magistrorum vicorum ludos Compitalicios facere prohibuerat, ut Cicero tradit, quamvis auctore tribuno plebis fierent ludi; cuius tribuni nomen adhuc non inveni-

tidos. Depois de seis anos desta dissolução, *P. Clodius*, tribuno da plebe, restituiu os colégios, por meio de lei. Por causa disso, ódio e a restituição de crimes foram conferidos a Pisão, que, como era cônsul, suportou que antes de que fosse feita a lei, se fizessem nas calendas de Janeiro por *Sex. Clodium*, jogos pretextos. Este foi familiaríssimo de *Clodius* e condutor da obra de *Clodius*, sendo fundada depois por eles o corpo da cúria de *Clodius* que por eles foi inflamada. *L. Ninnius*, tribuno da plebe, procurou impedir estes jogos a partir de então também feitos, antes do biênio, no qual foram restituídos os colégios, porém, *Q. Metellus Celer*, designado cônsul, proibira os chefes das aldeias de fazerem os jogos compitalícios, como recomendou Cícero, ainda que os jogos sejam feitos por tribuno da plebe; cujo nome de tribuno até então não recebera ⁽³¹⁾.

IV. O TRIBUNATO DE P. CLODIUS

Em 10 de dezembro de 59 a.C. ⁽³²⁾, *P. Clodius* assume o posto de tribuno da plebe. Dentre os inúmeros provimentos legislativos a ele associados ⁽³³⁾, seja pelo caráter populista ou não ⁽³⁴⁾, quatro leis se destacam: a *lex frumenta-*

⁽³¹⁾ Tradução livre.

⁽³²⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 17.

⁽³³⁾ Como a *lex Clodia de iniuriis publicis* e a *lex Clodia de scribis quaestoriis*, cf. W. JEFFREY TATUM, *The Patrician Tribune Publius Clodius Pulcher*, University of North Carolina, 1999, p. 249.

⁽³⁴⁾ Para W. JEFFREY TATUM, *Cicero's opposition to the lex Clodia de collegiis*, cit. (nt. 5 *supra*), pp. 189-190, tanto a *lex de obnuntiatione* como a *lex de censorial notione*, não foram leis meramente populares, mas representam uma "responsible legislation", sendo a primeira, a única lei de *Clodius* que não foi modificada posteriormente. Já para M. COHN, *Zum römischen Vereinsrecht — Abhandlungen aus der Rechtsgeschichte*, cit. (nt. 20 *supra*), pp. 55-56, a ligação de *Clodius* com a base social não é disfarçada, sendo a origem de todas estas atividades legislativas.

ria, a *lex Clodia de collegiis*, a *lex de obnuntiatione* e a *lex de censoria notione* ⁽³⁵⁾.

Consideradas como leis perniciosas ⁽³⁶⁾, elas lhe conferem uma popularidade nunca antes vista em Roma ⁽³⁷⁾, a qual será direcionada à consecução de seus objetivos e à ameaça aos seus inimigos políticos, sobretudo, Cícero.

A nossa *lex collegii*, também denominada *lex Clodia de collegiis restituendis novisque instituendis* ⁽³⁸⁾, juntamente com as outras três, foi votada dois dias após a celebração dos *ludi compitalicii*, presididos por *Sex. Clodius*, braço direito de *P. Clodius* ⁽³⁹⁾.

Cícero, em sua *Oratio in L. Calpurnium Pisonem*, oferece-nos a sua visão a respeito da aprovação desta lei:

Cic., in *Pison.*, IV, 9. *Ergo his fundamentis positus consulatus tui tri-duo post inspectante et tacente te a fatali portento prodigio que rei publicae lex Aelia et Fufia eversa est, propugnacula muri que tranquillitatis atque otii; collegia non ea solum quae senatus sustulerat restituta, sed innu-*

Então, por estas razões, três dias após ter iniciado o teu consulado, sob os teus olhos e o teu silêncio, por uma fatal perversa criatura, também foi arrebatada à República a lei *Aelia et Fufia*, muro de defesa, de tranquilidade e de segurança pública; por ele, não somente os colégios, os quais o

já que era imprescindível cair nas graças da população, a fim de alcançar o poder, mesmo que isso tivesse de ser feito não por eleições, mas também por meio da violência.

⁽³⁵⁾ A *lex frumentaria*, cujo conteúdo dificilmente seria combatido por algum político, estabelecia a distribuição mensal gratuita de uma determinada quantidade de grãos, a *lex de obnuntiatione*, impedia que magistrados barrassem votações de projetos de lei, pela arguição de terem observado sinais no céu e a *lex de censoria notione* modificava algumas atividades dos censores em relação à revisão do *album* dos senadores. Cf. *The Patrician Tribune Publius Clodius Pulcher*, cit. (nt. 33 *supra*), pp. 117-135.

⁽³⁶⁾ Cf. Asc., in *Pison.*, 9. (...) *Diximus L. Pisone A. Gabinio coss. P. Clodium tr. pl. quattuor leges perniciosas populo Romano tulisse: annonariam, de qua Cicero mentionem hoc loco non facit (fuit enim summe popularis), ut frumentum populo, quod antea senis aeris ac trientibus in singulos modios dabatur, gratis daretur; alteram, ne quis per eos dies, quibus cum populo agi liceret, de caelo servaret; propter quam rogationem ait legem Aeliam Fustiam propugnacula et muros tranquillitatis atque eversas esse; obnuntiatio enim qua perniciosis legibus resistebatur, quam Aelia lex confirmaverat, erat sublata: tertiam de collegiis restituendis novisque instituendis, quae ait ex servitorum faece constituta: quartam, ne quem censores in senatu legendo praeterirent, neve qua ignominia afficerent, nisi qui apud eos accusatus et utriusque censoris sententia damnatus esset; hac ergo eius lege censuram, quae magistra pudoris et modestiae est, sublata ait.*

⁽³⁷⁾ Cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 18.

⁽³⁸⁾ Cf. Asc., in *Pison.*, 9.

⁽³⁹⁾ Cf. *Clodius, les collègues, la plèbe et les esclaves. Recherches sur la politique populaire au milieu du 1er siècle*, cit. (nt. 5 *supra*), p. 120.

merabilia quaedam nova ex omni faece urbis ac servitio concitata. Ab eodem homine in stupris inauditis nefariis que versato vetus illa magistra pudoris et modestiae censura sublata est, cum tu interim bustum rei publicae qui te consulem tum Romae dicis fuisse, verbo numquam significaris sententiam tuam tantis in naufragiis civitatis.

Senado havia dissolvido, <foram> restituídos, mas incontáveis outros novos, provenientes de toda escória da cidade e de escravos <foram> formados. Pelo mesmo homem, fomentador de desgraças inauditas e nefastas, também foi levantada a censura, aquela antiga mestra do pudor e da modéstia, pois tu, como pira da República, que então cônsul de Roma dizia ser, nunca por uma palavra revelou tua opinião em relação a tal naufrágio da cidade ⁽⁴⁰⁾.

Apesar do tom de crítica direcionado à aprovação da *lex Clodia de collegiis*, Cícero não se opôs à este fato, nem diretamente, nem por meio do tribuno da plebe *L. Ninnius* ⁽⁴¹⁾, em vista de um acordo político ⁽⁴²⁾ celebrado com *P. Clodius*, atitude da qual, o mais notável orador de Roma iria posteriormente lamentar-se em suas correspondências a seu amigo Ático:

Cic., ad Att., III, 15, 4. Ego, si me aliquando vestri et patriae compotem fortuna fecerit, certe efficiam ut maxime laetere unus ex omnibus amicis mea que officia et studia, quae parum antea luxerunt (fatendum est enim), sic exsequar ut me aequae tibi ac fratri et liberis nostris restitutum putes. Si quid in te peccavi, ac potius

Eu, se a sorte de mim tivesse feito, alguma vez, vosso comandante e <também> da pátria, certamente faria que se alegrasse ao máximo um dentre todos os meus amigos, e favores e esforços, os quais tão pouco antes reluziram (de fato, deve-se, reconhecer), então faria com que considerasses por mim restituído a ti tanto

⁽⁴⁰⁾ Tradução livre.

⁽⁴¹⁾ *L. Ninnius*. após a fracassada tentativa de impedir a celebração dos jogos compitalícios, passa a trabalhar no interesse de Cícero, contra todas as medidas implantadas por *P. Clodius*. As leis de *Clodius* só não sofreram restrição, porque *L. Ninnius* foi impedido de agir, em vista de um acordo celebrado por Cícero. Cf. *Cicero's opposition to the lex Clodia de collegiis*, cit. (nt. 5 *supra*), p. 190.

⁽⁴²⁾ Questiona-se a razão de Cícero ter realizado tal acordo, uma vez que *P. Clodius* nunca teria dado motivos para que se acreditasse ser ele uma pessoa confiável, tanto que, pouco tempo depois, foi votada a *lex de capite civis Romani*, cujo resultado foi o exílio de Cícero, sendo impedido, pelos grupos de *Clodius*, a votação da lei que permitisse o seu retorno. Acredita-se que alguém dentro do grupo dos *optimates*, e não *Clodius* diretamente, conseguiu convencer Cícero a celebrar o acordo. Cf. *Cicero's opposition to the lex Clodia de collegiis*, cit. (nt. 5 *supra*), pp. 192-194, e *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 26.

quoniam peccavi, ignosce; in me enim ipsum peccavi vehementius. Neque haec eo scribo quo te non meo casu maximo dolore esse adfectum sciam; sed profecto <si> quantum me amas et amasti tantum amare deberes ac debuisses, numquam esses passus me, quo tu abundabas, egere consilio, nec esses passus mihi persuaderi utile nobis esse legem de collegiis perferri. Sed tu tantum lacrimas praebuisti dolori meo, quod erat amoris, tamquam ipse ego; quod meritis meis perfectum potuit, ut dies ac noctes quid mihi faciendum esset cogitares, id abs te meo, non tuo scelere praetermissum est. Quod si non modo tu sed quisquam fuisset qui me Pompei minus liberali responso perterritum a turpissimo consilio revocaret, quod unus tu facere maxime potuisti, <aut honeste occubuissemus> aut victores hodie viveremus. Hic mihi ignosces. Me enim ipsum multo magis accuso, deinde te quasi me alterum, et simul meae culpa socium quae<ro>. Ac si restituor, etiam minus videbimur deliquisse abs te que certe, quoniam nullo nostro, tuo ipsius beneficio diligemur.

como a um irmão e aos nossos filhos. Se em relação a ti errei em alguma coisa, ou antes, simplesmente errei, perdoa-me; na verdade, em relação a mim mesmo errei veementemente. E nem aqui escrevo estas coisas, não sabendo ser por ti sentida uma grande dor pela minha situação; mas se, sem dúvida, o quanto me amas e amou e tanto deverias amar e ter amado, nunca terias suportado <que> eu estivesse ausente do conselho, do qual tu fazias parte, nem terias suportado <que> eu fosse persuadido de ser a nós útil a submissão da lei acerca dos colégios. Mas tu tantas lágrimas ofereceste à minha dor, o que demonstrava amor, quanto eu mesmo; o que pelos meus méritos pode ser realizado, pois dias e noites pensavas o que por mim deveria ser feito, isto por ti, por meu, não teu erro, foi permitido. Isto se não só tu, mas qualquer um fosse que, pela pouco nobre resposta de Pompeu aterrorizado, tivesse desviado-me de um repugnante conselho, o que somente tu poderia melhor fazer, <ou morreríamos honestamente> ou hoje viveríamos como vencedores. Perdoa-me aqui. Na realidade, acuso muito mais a mim mesmo, pois tu como um outro eu, e, ao mesmo tempo, procuro um sócio para a minha culpa. E se sou restituído, de fato, por nós será percebido ter faltado menos de ti e certamente, não pela nossa, <mas> pela tua própria bondade, seríamos amados ⁽⁴³⁾.

Sendo um dos provimentos relativos ao Direito Associativo romano ⁽⁴⁴⁾, questiona-se o seu real significado e, conseqüentemente, o âmbito de suas disposições.

Para alguns, a importância deste provimento está no fato de que se trataria da primeira lei a garantir a liberdade de associação, atribuída também aos escravos, limitando o exercício do poder de polícia do Estado ⁽⁴⁵⁾.

Sendo assim, *P. Clodius*, agora com o respaldo de uma lei, a qual suprimia o *senatus consultum* de 64 a.C., formou novas associações, as quais eram constituídas, segundo J. P. WALTZING, por condenados à prisão, escravos e antigos soldados de Catilina ⁽⁴⁶⁾.

Todavia, esta visão quanto aos integrantes destes *collegia*, muito influenciada pelos discursos de Cícero, é suavizada por M. COHN, para quem, realmente haveria um golpe por parte de *Clodius*, mas, por outro lado, as associações reestabelecidas e, provavelmente, as criadas, eram associações de artesãos, que não possuíam originalmente um tom político, mas que, por serem formadas por camadas baixas da população, eram mais facilmente manipuláveis e, portanto, foram desvirtuadas. Sendo assim, a lei de *Clodius* seria, por si só, inofensiva ⁽⁴⁷⁾.

Tais colégios teriam sido divididos em centúrias e decúrias, as *operae clodianas* ⁽⁴⁸⁾, que além de manipularem as eleições, utilizavam da violência a serviço dos interesses do tribuno. Logo, o verdadeiro intento de *Clodius* não tarda em se manifestar e nota-se que estas associações passam a ser

⁽⁴⁴⁾ Não é objetivo deste trabalho tratar de todos estes provimentos em detalhes, mas, somente a fim elucidativo, são eles, em ordem temporal: T. VIII, 27 (reportado por Gai. 4 *ad XII Tab.*, D. 47,22,4), *Sc. de Bacchanalibus*, *Sc. de 64 a.C.*, *lex Clodia de collegiis*, *Sc. de 56 a.C.*, *lex Licinia de sodaliciis* e *lex Iulia de collegiis*.

⁽⁴⁵⁾ Cf. F. M. DE ROBERTIS, *Il Diritto Associativo Romano*, Bari, Laterza & Figli, 1938, pp. 97-99.

⁽⁴⁶⁾ Cf. *Étude historique sur les corporations professionnelles chez les romains depuis les origines jusqu'à la chute de l'empire d'occident*, cit. (nt. 28 *supra*), pp. 96-97. Segundo o autor, baseado nos dizeres de Cícero, os colégios de *P. Clodius* eram formados pela "lie de la populace".

⁽⁴⁷⁾ Cf. *Zum römischen Vereinsrecht — Abhandlungen aus der Rechtsgeschichte*, cit. (nt. 20 *supra*), pp. 56-57.

⁽⁴⁸⁾ Conforme nos narra J. M. FLAMBARD, *Clodius, les collègues, la plèbe et les esclaves. Recherches sur la politique populaire au milieu du Ier. siècle*, cit. (nt. 5 *supra*), pp. 125-131 e 144, tais *operae* eram organizações paramilitares, cujo quartel localizava-se no tribunal Aureliano e o depósito de armas no templo de Castor, formando-se um verdadeiro exército privado. O principal comandante era *Sex. Clodius*, mas existiam outros como *Damio*, *Fidulius*, *Firmidius*, *Gellius*, *Lentidius*, *M. Lollius*, *Plaguleius*, *Scato*, *L. Sergius* e *Titius "de Réate"*. Tais grupos armados foram constituídos dentro de uma rede de colégios já existentes, o que permitia uma rápida mobilização de toda a população.

completamente estranhas ao seu objetivo profissional que lhes serve de roupa-pagem ⁽⁴⁹⁾.

No entanto, nem toda a doutrina admite o fato de que a *lex Clodia de collegiis* realmente permitisse a livre formação de novos *collegia*, já que para neutralizar os efeitos do *senatus consultum* de 64 a.C. era necessária somente a permissão de que reuniões cujo fim fosse a celebração dos *ludi compitalicii* fossem feitas ⁽⁵⁰⁾.

Ademais, como o *senatus consultum* de 64 a.C., para alguns, referir-se-ia somente aos “*collegia compitalicia* ⁽⁵¹⁾”, não teria a *lex Clodia* um significado geral, isto é, ela somente faria alusão aos novos colégios compitalícios criados por *Clodius* ⁽⁵²⁾.

Tal entendimento é corroborado por T. MOMMSEN, ao afirmar que, apesar de existirem alguns ofícios desempenhados por escravos, a lei de *Clodius* é sempre relacionada a colégios sacros e urbanos ⁽⁵³⁾.

Fato é, entretanto, que os poderes de polícia dos magistrados foram limitados pela *lex Clodia*, caso contrário, o partido aristocrático teria facilmente voltado-se contra essas novas organizações, não sendo isso o que ocorreu ⁽⁵⁴⁾.

A instabilidade, a corrupção e a violência resultante das atividades destes *collegia* só foram neutralizados pelo surgimento de outro *senatus consultum*, em 56 a.C., após a morte de *Clodius* ⁽⁵⁵⁾.

Tal *senatus consultum* previa a edição de uma lei que lhe pudesse dar eficácia e suprimir definitivamente a *Lex Clodia de collegiis*, a qual foi emitida um ano depois, a *lex Licinia de sodaliciis* ⁽⁵⁶⁾.

⁽⁴⁹⁾ Cf. *Étude historique sur les corporations professionnelles chez les romains depuis les origines jusqu'à la chute de l'empire d'occident*, cit. (nota 28 *supra*), pp. 96-97 e *Zum römisches Vereinsrecht — Abhandlungen aus der Rechtsgeschichte*, cit. (nt. 20 *supra*), pp. 57-58.

⁽⁵⁰⁾ Cf. *The Legislation of the Greeks and Romans on Corporations*, cit. (nt. 28 *supra*), p. 83. O mesmo autor (pp. 83-84) afirma que nada poderia nos levar a supor que as corporações integrantes das nomeadas decúrias, eram colégios organizados pelo próprio *Clodius*.

⁽⁵¹⁾ Com as restrições já mencionadas ao uso deste termo.

⁽⁵²⁾ Cf. *La legislazione romana intorno ai college nel I secolo a.C.*, cit. (nt. 27 *supra*), p. 29.

⁽⁵³⁾ Cf. *De collegiis et sodaliciis romanorum*, cit. (nt. 27 *supra*), pp. 77-78.

⁽⁵⁴⁾ Cf. *La legislazione romana intorno ai college nel I secolo a.C.*, cit. (nt. 27 *supra*), p. 31.

⁽⁵⁵⁾ Atribui-se a *P. Clodius* a promoção de uma guerra civil em Roma por seis anos. cf. *P. Clodius Pulcher*, cit. (nt. 3 *supra*), p. 35 e considera-se que ele foi o primeiro tribuno a utilizar a máquina legislativa, fora do âmbito senatorial, a seu favor. Cf. *Collegium*, cit. (nt. 27 *supra*), cols. 407-408.

⁽⁵⁶⁾ Cf. *Il Diritto Associativo Romano*, cit. (nt. 45 *supra*), p. 109.

V. CONCLUSÃO

Não é possível dissociar as esferas do Direito e da Política, ou seja, do Poder. Qualquer tentativa neste sentido revelar-se-á incompleta e incapaz de permitir uma verdadeira compreensão, quer dos fenômenos jurídicos, quer dos políticos.

Esta aliança, portanto, é existente também na sociedade romana e reflete-se no modo pelo qual a legislação da época desenvolve-se.

É evidente que grupos possuem sempre muito mais força e influência, seja no âmbito profissional, seja no político, do que indivíduos considerados unitariamente. Logo, o fenômeno associativo apresenta-se como uma ferramenta não só útil como necessária à ascensão política.

Com base neste fato, o controle e a manipulação dos *collegia* assume importância crucial para a manutenção ou não do *status quo*. Capazes de congregar, de forma organizada e, portanto, eficiente, um número significativo de pessoas em torno de um objetivo comum, tornam-se o terreno ideal para a mobilização de um numerário com vistas à aquisição de suporte político.

Inicialmente utilizados de forma pacífica, sendo o apoio eleitoral fruto somente das relações de amizade que dentro destas associações frutificavam, passa a sua estrutura a ser explorada para a corrupção, de forma mais efetiva, das eleições e, quando isto não fosse suficiente, para a obtenção do poder pela força.

A fim de manter a ordem pública conveniente à camada aristocrática da sociedade romana, temos uma primeira dissolução dos colégios existentes, mas não claramente a vedação à formação de novos, ao contrário do que ocorre no que se refere à celebração dos jogos compitalícios, cuja proibição é clara.

Ora, pela própria trajetória de vida de *P. Clodius Pulcher*, não seria a ele possível uma verdadeira ascensão política caso não tivesse o controle das massas, uma vez que as camadas conservadoras de Roma não lhe tinham afeição.

Sendo assim, nosso tribuno necessita ter o controle dos *collegia* os quais, apesar de não expressamente proibidos, eram ainda vulneráveis ao poder dos magistrados e mais, necessitava colocá-los no contexto das festividades compitalícias, cujo conteúdo religioso era útil ao mesmo tempo por possibilitar uma mais fácil formação de colégios meramente de fachada e por congregar quase toda a população.

Logo, pela edição da *lex Clodia de collegiis*, cessam os efeitos do *senatus consultum* de 64 a.C. e dificulta-se a dissolução de colégios pelo poder discricionário dos magistrados. Neste momento, possuindo um instrumento jurídico que permitisse uma manipulação mais fácil destas associações, a corrupção e a violência alastram-se rapidamente.

Somente com sua morte e numa tentativa dificultar-se qualquer tipo de revolução, uma vez que o Senado já estava enfraquecido, emite-se um novo *senatus consultum*, voltado não contra todos os colégios, ou seja, não afetando a liberdade de associação em seu âmago, mas contra as *sodalitates*, as quais sempre tinham um objeto político.

Desta forma, é possível perceber que as restrições e permissões tocantes ao Direito Associativo em Roma, na verdade, tinham por intento regular as relações de poder em ascensão no momento. Sendo a época republicana um período muito conturbado, justifica-se o surgimento de tantos provimentos relativos a este assunto.

O caminho trilhado pelo Direito Romano daí por diante foi o de, ao menos legislativamente, restringir cada vez mais a livre formação das associações, garantindo, por consequência, mais estabilidade às autoridades e à sociedade, sem a existência, portanto, de tantas guerras civis no período sucessivo, a época imperial.

VI. BIBLIOGRAFIA

- ACCAME, Silvio, *La legislazione romana intorno ai college nel I secolo a.C.*, in *Bulletino del Museo dell'Impero Romano* XIII (1943).
- BONN, Wolfgang Will. *C. Pulcher, P.*, in *NP* 3 (1997).
- COHN, Max, *Zum römisches Vereinsrecht — Abhandlungen aus der Rechtsgeschichte*, Berlin, Weidmannsche, 1873.
- COLI, Ugo, *Ambitus*, in *NNDI* I (1957).
- DUFF, Patrick William, *Personality in Roman Private Law*, London, Cambridge, 1938.
- FARIA, Ernesto, *Fonética Histórica do Latim*. Rio de Janeiro, Livraria Acadêmica, 1956.
- FLAMBARD, Jean-Marc, *Clodius, les collèges, la plèbe et les esclaves. Recherches sur la politique populaire au milieu du 1er. siècle*, in *MEFRA* 89 (1977).
- HARTMANN, *Ambitus*, in *NP* I (1984).
- HUMBERT, G., *Ambitus*, in *Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines*. Paris, Hachette, 1877.
- JEFFREY TATUM, W., *Cicero's opposition to the lex Clodia de collegiis*, in *The Classical Quarterly* 40 (1990).
- , *The Patrician Tribune Publius Clodius Pulcher*. University of North Carolina, 1999.
- KARLOWA, Otto, *Römische Rechtsgeschichte*, II-I, Leipzig, Veit & Comp., 1901.
- LACOUR-GAYET, Georges, *P. Clodius Pulcher*, in *Revue Historique* 41 (1889).
- LINDSAY, Wallace Martin, *A Short Historical Latin Grammar*. 2 ed., Oxford, Clarendon, 1915 (reimpr. 1937).
- LINTOTT, A. W., *P. Clodius Pulcher — Felix Catilina?*, in *Greece & Rome* 14 (1967).
- MITTEIS, Ludwig, *Römisches Privatrecht bis auf die Zeit Diokletians — Grundbegriffe und Lehre von den Juristischen Personen*, I, Leipzig, Duncker & Humblot, 1908.
- MOMMSEN, Theodor, *De collegiis et sodaliciis romanorum*. Kiliae, Schwersiana, 1843.
- RADIN, Max, *The Legislation of the Greeks and Romans on Corporations*. Columbia, The Tuttle, Morehouse & Taylor, 1908.
- RIGGSBY, Andrew M., *Clodius/Claudius*, in *Historia* 51 (2002).

ROBERTIS, Francesco Maria de, *Il Diritto Associativo Romano*, Bari, Laterza & Figli, 1938.

SCHNORR VON CAROLSFELD, Ludwig, *Geschichte der juristischen Person — Universitas, Corpus, Collegium im Klassischen Römischen Recht*, 1.^a Band. München, Beck, 1933.

SILVEIRA MARCHI, Eduardo Cesar, *Guia de Metodologia Jurídica — Teses, Monografias e Artigos*, 2.^a ed., São Paulo, Saraiva, 2009.

WALTZING, Jean Pierre, *Étude historique sur les corporations professionnelles chez les romains depuis les origines jusqu'à la chute de l'empire d'occident*, t. I, Louvain, Charles Peeters, 1895.